

PROJETO DE LEI

Nº 516/2009

LEI Nº 9.024

AUTÓGRAFO Nº

389/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Concede valorização profissional ao cargo de Professor de

Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta,

e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2009.

Projeto de Lei nº 516/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-093/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 04 de dezembro 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PREFEITO

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências.

Através do Decreto nº 16.656, de 17 de junho de 2009, a Prefeitura Municipal de Sorocaba formalizou seu interesse no aprofundamento das questões salariais relativas aos professores de Educação Básica - PEB I, de seu Quadro Permanente do Magistério.

Essa questão teve sua origem através de um grupo de representantes da referida carreira, quanto à solicitação de revisão do salário base, que estaria guardando uma relação de distância elevada ao cargo de PEB II e que ambos os cargos teriam vital importância no contexto educacional de nosso Município, considerando ainda, a atual exigência de nível universitário para ingresso, conforme preceitos legais, garantindo-se níveis de qualidade de ensino ainda mais elevados.

Após muitos estudos feitos pela referida Comissão, que considerou as questões legais vigentes, tal a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Constituição Federal e Instruções Normativas pertinentes, assim como as questões de ordem financeira e administrativa, a Administração levando tal trabalho em consideração, concluiu pela necessidade de promover a valorização dessa relevante categoria profissional, tendo por proposta, o gradativo estreitamento entre o vencimento dos cargos de PEB I e PEB II.

Esperamos que tal valorização de 3% ao ano, da forma implementada por este Projeto de Lei, mantendo-se ao longo de seis anos, diminua em cerca de 50% (cinquenta por cento) a atual diferença.

A proposta ora apresentada gera impactos consideráveis em folha, uma vez que temos um total de 1378 ocupantes de cargo de PEB I, enquanto apenas 163 de PEB II, razão pela qual, anualmente, parte dessa diferença será ajustada, independentemente do reajuste geral anual do funcionalismo público, em decorrência de acordo coletivo.

O valor investido a partir desta proposta é da maior relevância para a população sorocabana, já que os profissionais a serem valorizados atendem inúmeras crianças nas faixas etárias prioritárias para sua formação, que precisam de salários compatíveis a seus níveis de responsabilidade com a alfabetização e educação dos pequenos.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX-093/2009 – fls. 2.

Estando assim justificada plenamente a necessidade da proposta trazida pelo presente Projeto de Lei, que é justa e passível de acréscimo em nosso orçamento na área da educação, sem que haja uma grande redução da capacidade de investimentos e ampliações necessárias na rede, esperamos contar mais uma vez, com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Professor Educação Básica



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 516/2009

(Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, a título de valorização profissional, 3% (três por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido sempre no mês de janeiro, nos anos de 2010 a 2015.

Parágrafo único. A valorização prevista neste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

REF: Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I
DESCRIÇÃO: Valorização Profissional de 3% (Três por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido sempre no mês de janeiro, nos anos de 2.010 a 2.015.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei do Plano Plurianual para 2010 a 2.013 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2010.

Em seguida, estimo o impacto orçamentário/financeiro do investimento, se for caso, e o impacto trienal da despesa de caráter continuado, se houver.

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	Valor (a)	PREV. ARRECAD.LDO (b)	% Impacto c=a/b
Impacto do custeio no 1º exercício de operação 2.010	R\$ 2.576.995,19	905.901.000,00	0,28%
Impacto do custeio no 2º exercício de operação 2.011	R\$ 1.290.907,37	993.151.000,00	0,13%
Impacto do custeio no 3º exercício de operação 2.012	R\$ 1.329.634,59	1.081.555.000,00	0,12%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

	1º exerc	2º exerc	3º exerc
CUSTO 3%	R\$ 74.292,60	R\$ 76.521,38	R\$ 78.817,02
AUMENTO VEGETATIVO 1%	R\$ 23.839,12	R\$ 715,17	R\$ 736,63
ENCARGOS	R\$ 95.142,92	R\$ 20.281,66	R\$ 20.890,11
TOTAIS----->	R\$ 193.274,64	R\$ 97.518,21	R\$ 100.443,76

3 – Premissas e memórias de cálculo das despesas de caráter continuado

1º Exercício: Custo de 3% mais aumento vegetativo de 1% mais encargos totaliza no mês o valor R\$193.274,64, projetando para 12 meses computando 13º salário e 1/3 de férias, totaliza R\$ 2.576.995,19.

2º Exercício: Custo de 3% mais aumento vegetativo de 1% mais encargos totaliza no mês o valor R\$97.518,21, projetando para 12 meses computando 13º salário e 1/3 de férias, totaliza R\$ 1.290.907,37.

3º Exercício: Custo de 3% mais aumento vegetativo de 1% mais encargos totaliza no mês o valor R\$100.443,76, projetando para 12 meses computando 13º salário e 1/3 de férias, totaliza R\$ 1.329.634,59.

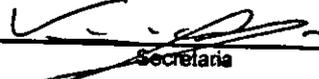
Marcelo Duarte Regafador
 Chefe da Divisão de
 Administração Contábil
 SEF/AAFC/DAC

Gilberto Granado
 Diretor da Área de Administração
 Financeira e Contábil
 SEF/AAFC

05v

Recebido em

04 de dezembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 10.12.09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 516/2009

Cuida-se de PL que *"Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a presente proposição conceder valorização profissional aos professores de educação básica PEB I, na proporção de 3% (três por cento) de acréscimo no salário base, ao ano, de 2010 a 2015, estando acompanhada de estudo de impacto orçamentário/financeiro (fls. 05).

A competência para iniciar o processo legislativo, no caso em análise, é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe nossa Lei Orgânica:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)"

Nada a opor sob o aspecto legal, alertando apenas para o fato de que para aprovação desta



Câmara Municipal de Sorocaba

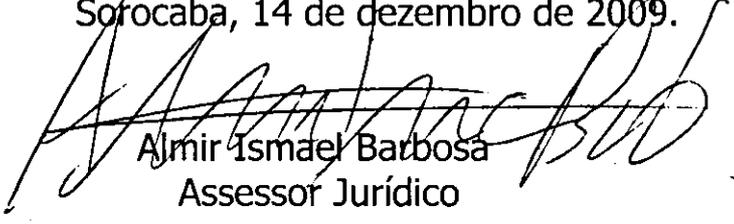
Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

proposição necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de leis (LOMS, art. 40, § 2º, 5).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 516/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 516/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria acerca da "criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração" é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, II e 61, III da LOMS.

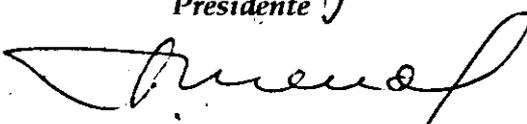
Ressaltamos que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

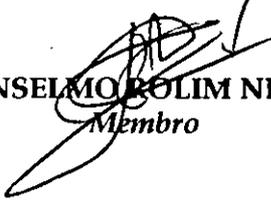
Ademais, convém mencionar que Senhor Prefeito solicitou que a apreciação deste PL se faça em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO POLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 516/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 516/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

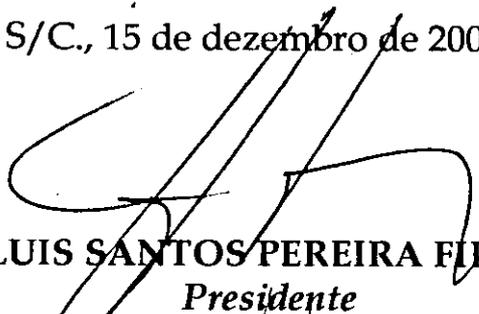
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 516/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

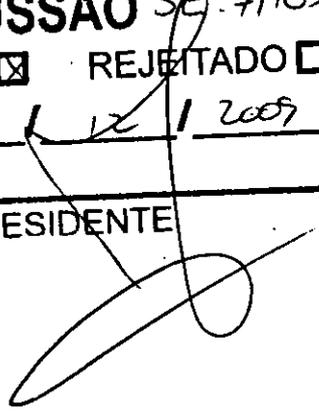


1.a DISCUSSÃO SE. 71/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

PRESIDENTE

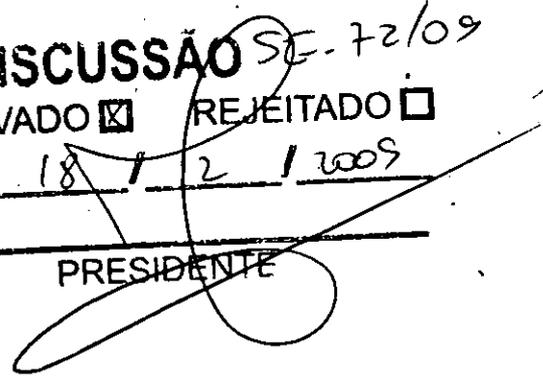


2.a DISCUSSÃO SE. 72/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

PRESIDENTE





13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2441

Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397/2009, aos Projetos de Lei n.º 516, 527, 03, 420, 283, 290, 411, 526 e 528/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

AUTÓGRAFO Nº 389/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 516/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, a título de valorização profissional, 3% (três por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido sempre no mês de janeiro, nos anos de 2010 a 2015.

Parágrafo único. A valorização prevista neste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.024,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 516/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da

Administração Direta, a título de valorização profissional, 3% (três por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido sempre no mês de janeiro, nos anos de 2010 a 2015.

Parágrafo único. A valorização prevista neste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos - Interina
Secretária de Recursos Humanos

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 516/2009 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

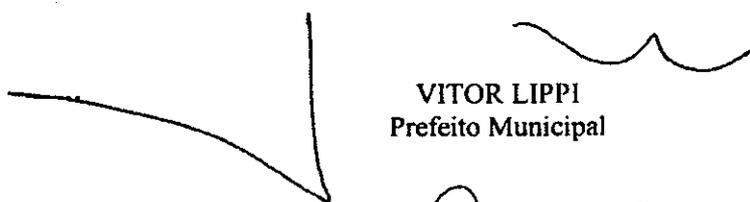
Art. 1º Fica concedido ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, a título de valorização profissional, 3% (três por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido sempre no mês de janeiro, nos anos de 2010 a 2015.

Parágrafo único. A valorização prevista neste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos ; Interina
Secretária de Recursos Humanos


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais